

**DECRETO N° 073/2022**

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

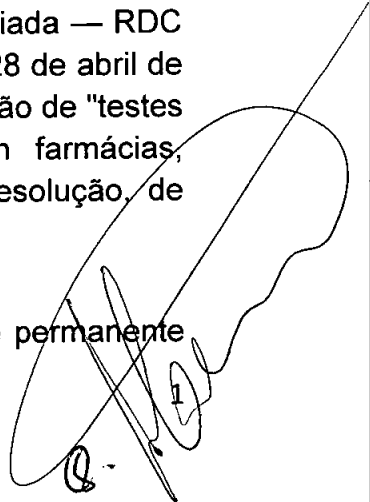
**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MTP/MS n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta n.º 20, de 18 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 282, de 16 de novembro de 2021, que decreta estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território ser observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA n.º 377 de 28 de abril de 2020, que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do §2º do artigo 69 e do artigo 70 da Resolução, de Diretoria Colegiada - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscara facial em espaços públicos deve ser considerada em áreas com transmissão comunitária quando o objetivo da saúde pública é limitar a transmissão;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança porque podem não ser capazes de removê-las sem ajuda, e que a OMS e a UNICEF desaconselham o uso de máscaras em crianças com idade menor que 6 anos, por não conseguirem usar máscaras de forma adequada sem supervisão, e que a máscara é recomendada (não obrigatória) para crianças de 6 a 12 anos;

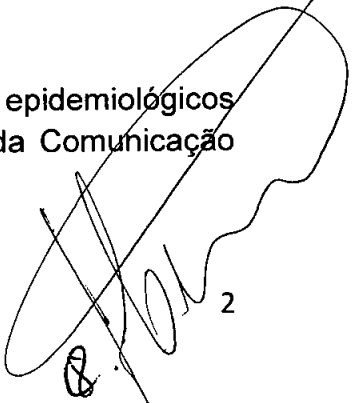
**CONSIDERANDO** que o programa de vacinação COVID-19 no Município de Umuarama é bem-sucedido na redução das formas mais graves da doença, com cobertura vacinal da população geral contra a COVID-19 para primeira dose e dose única em um total de 94.858 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito), e a cobertura vacinal para segunda dose em um total de 83.859 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove);

**CONSIDERANDO** que na data de 17 de março de 2022 o Município apresentou apenas 56 (cinquenta e seis) casos confirmados, estando a mais de vinte e oito dias sem nenhum óbito decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na data de 17 de março de 2022 o Município contava com apenas 4 (quatro) casos internamento pelo SUS decorrente da COVID-19, sendo 3 (três) na UTI e 1 (um) na enfermaria;

**CONSIDERANDO** que os dados acima indicam uma situação de desaceleração da pandemia no Município de Umuarama, tendo em vista principalmente o avanço da vacinação, permitindo assim a flexibilização do uso de máscaras de proteção individual;

**CONSIDERANDO** os dados clínicos e epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna n° 491/2022;



2

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabeleceu novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território ser observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

**Art. 2º** No desenvolvimento de qualquer atividade em espaço público ou privado de uso público deverá ser observado:

I – o uso de máscara de proteção, em ambiente fechado; e

II – os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

§ 1º O cumprimento dos protocolos disposto no inciso II do caput deste artigo, serão divulgados por ato próprio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

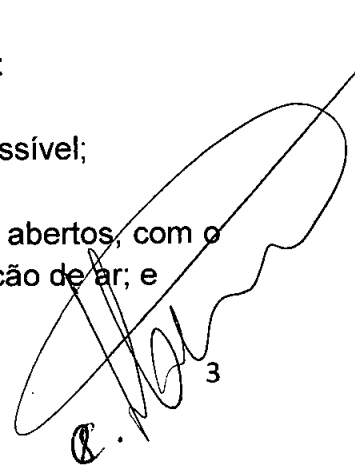
§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

**Art. 3º** Os veículos de transporte público devem:

I - circular com os vidros abertos sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar; e



III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos.

**Art. 4º** O funcionamento das Escolas, Universidades, Públicas e Privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná ou Município de Umuarama-PR, por meio de aulas presenciais, deve respeitar a resolução 860/2021 e suas alterações, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

**Art. 5º** O funcionamento das igrejas deve respeitar a Resolução nº 927/2021 e suas alterações, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

**Art. 6º** Passa ser obrigatória a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar, por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias para pessoas que apresentem exame laboratorial ou teste rápido de antígeno detectável para COVID-19, visando à proteção da coletividade e contenção da circulação e propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

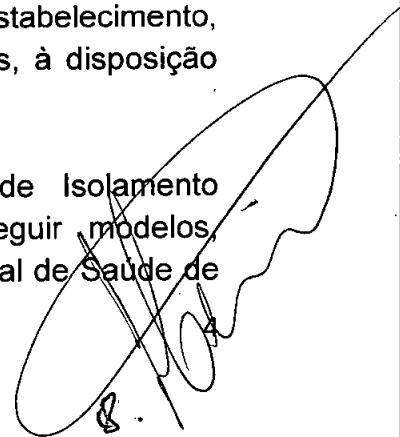
**Art. 7º** São profissionais competentes para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar em laboratórios clínicos, farmácias e drogarias:

I — profissionais de laboratórios clínicos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19;

II — profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados de testes rápidos detectáveis/reagentes para COVID-19.

**Art. 8º** O Comunicado de Isolamento Domiciliar deve ser emitido em duas vias, uma para o usuário e outra para o estabelecimento, mantendo essa arquivada pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, à disposição das autoridades competentes.

**Parágrafo único.** A emissão da Medida de Isolamento Domiciliar de que trata o caput deste artigo, deverá seguir modelos, procedimentos e instruções elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Umuarama — SMS.

**Art. 9º** As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados do ambiente de trabalho os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com determinação de medida de isolamento domiciliar até o final do prazo do isolamento.

**Parágrafo único.** Fica obrigatório o cumprimento de determinação da medida de isolamento domiciliar por pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

**Art. 10.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento deste decreto importa na punição por infração sanitária, nos termos do artigo 63, incisos XLIV, da Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 25, de 07 de fevereiro de 2022.

**PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2022.**



**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**SARA DAMIANA BORGES URBANO**  
Secretária Municipal de Administração

**Revogado Conforme**

*Decreto* N.º *84.122*

*Imux*

**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**

DE *19* *março* *1922*

DE N.º *1230*

**UMUARAMA** *21* *1* *03* *2021*

*[Signature]*  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**